



Ministério da Educação
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 8º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa,
Brasília/DF, CEP 70047-900
Telefone: (61) 2022-7960 - <http://www.mec.gov.br>

Ofício Nº 1660/2025/ASPAR/GM/GM-MEC

A Sua Excelência o Senhor
Deputado CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Palácio do Congresso Nacional, Edifício Sede, Sala 27
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 549, de 2025, da Deputada Federal Rosângela Moro.

Senhor Primeiro-Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 44, de 2 de abril de 2025, que versa sobre o Requerimento de Informação em epígrafe, encaminho a documentação anexa contendo as informações prestadas pela Assessoria Especial de Comunicação Social – ACS, pela Subsecretaria de Gestão Administrativa – SGA e pela Secretaria-Executiva – SE acerca dos "gastos, critérios e justificativas para a distribuição de brinde promocional (meias) no Congresso Nacional como estratégia de divulgação do programa 'Pé-de-Meia', considerando o impacto orçamentário, a legalidade da iniciativa".

Atenciosamente,

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA
Ministro de Estado da Educação

Anexos: I - Nota Técnica nº 1/2025/GAB/ACS/GM/GM (5647412);
II - Nota Técnica nº 23/2025/GAB/SGA/SGA (5759603);
III - Nota Fiscal Eletrônica (5674960);
IV - Contrato nº 19/2024 (5674961);
V - Nota Técnica nº 10/2025/DP4/GAB/SE/SE (5773298); e
VI - Parecer nº 115/2025/LEGISLATIVO/GAB/SE/SE (5773305).



Documento assinado eletronicamente por **Camilo Sobreira de Santana, Ministro de Estado da Educação**, em 30/04/2025, às 19:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5773339** e o código CRC **024CEE3D**.

Referência: Caso responda a este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23123.001017/2025-50

SEI nº 5773339



Ministério da Educação

Esplanada dos Ministérios Bloco L, Anexo I - 3º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70047-900

Telefone: 2022-7037 - <http://www.mec.gov.br>

CONTRATO Nº 19/2024

PROCESSO Nº 23000.037340/2023-96

CONTRATO Nº 19/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC), POR INTERMÉDIO DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E A EMPRESA VIVER EVENTOS LTDA.

A UNIÃO, representada pelo **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**, por intermédio da Subsecretaria de Gestão Administrativa, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 00.394.445/0003-65, sediada na Esplanada dos Ministérios, Bloco “L”, Anexo I, 3º Andar, Brasília/DF, neste ato representado pela Subsecretária de Gestão Administrativa, **JUSSARA CARDOSO SILVA FREITAS**, nomeada pela Portaria nº 1.748 da Casa Civil de 23 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 24 de fevereiro de 2023, consoante delegação de competência consubstanciada na Portaria nº 314 do Ministério da Educação, de 26 de abril de 2024, republicada no Diário Oficial da União de 29 de abril de 2024, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **VIVER EVENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.274.005/0001-63, sediada na SHIN CA 01 Lote A Bloco A Sala 27/28 Edifício Deck Norte, Lago Norte, Brasília/DF, CEP: 71.503-501, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por **REGINALDO ALBUQUERQUE MENESES**, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 23000.037340/2023-96 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90003/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é realização de eventos, receptivos internos e externos e atividades correlatas para o Ministério da Educação em todo o território nacional, observadas as regiões contratadas, com fornecimento de mão de obra, produtos/serviços sob demanda, abrangendo planejamento operacional, organização, execução, acompanhamento, fornecimento de alimentação e bebida, infraestrutura, apoio logístico, ornamentação, confecção, fornecimento de material de papelaria, presentes protocolares e impressos em geral, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da Contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	----------------------	---------	------------	----------------	-------------

1	Serviço de Realização de Eventos - Regiões Centro Oeste e Norte	Serviço	1	R\$ 36.199.999,79	R\$ 36.199.999,79
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 36.199.999,79	

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência (SEI nº [4903006](#));
- 1.3.2. O Edital da Licitação (SEI nº [4929475](#));
- 1.3.3. A Proposta da contratada (Item 1 SEI nº [5015098](#) e Item 2 SEI nº [5067515](#));
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados, com início na data de 02/09/2024 e encerramento em 02/09/2025, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, desde que submetida à anuência do CONTRATANTE, nas seguintes condições:

4.2. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

4.2.1. planejamento, coordenação e adoção das providências para realização e supervisão do evento.

4.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.4. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.5. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.6. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.7. Caso tenha sido formulada no Termo de Referência a exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, e art. 7º, do Decreto n.º 8.538, de 2015), além do regramento acima, deverão ser observadas as seguintes disposições específicas:

4.7.1. O CONTRATADO deverá apresentar, ao longo da vigência contratual, sempre que solicitada, a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;

4.7.2. O CONTRATADO deverá substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o CONTRATANTE, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada; e

4.7.3. O CONTRATADO será responsável pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

4.7.4. Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO**

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 36.199.999,79 (trinta e seis milhões, cento e noventa e nove mil novecentos e noventa e nove reais e setenta e nove centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. **CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do [art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021](#), em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato

11.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas;

11.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

11.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.7 deste contrato;

11.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração;

11.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.8, observada a legislação que rege a matéria.

11.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

11.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).

11.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria

11.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

11.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022](#).

11.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

11.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.17. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

11.18. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência** quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: 26000 / 150002

II. Fonte de Recursos: 1000000000

III. Programa de Trabalho: 229564

IV. Elemento de Despesa: 339039-22

V. Plano Interno: VMM11N57GMN

VI. Nota de Empenho: 2024NE000329

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato vai eletronicamente assinado pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, e por duas testemunhas.

JUSSARA CARDOSO SILVA FREITAS
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Representante legal da CONTRATANTE

REGINALDO ALBUQUERQUE MENESES
VIVER EVENTOS LTDA
Representante legal da CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Reginaldo Albuquerque Meneses, Usuário Externo**, em 29/08/2024, às 18:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Jussara Cardoso Silva Freitas, Subsecretário(a) de Gestão Administrativa**, em 29/08/2024, às 18:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula de Almeida Silva, Coordenador(a) de Contratos**, em 30/08/2024, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5181340** e o código CRC **21F2D022**.

Referência: Processo nº 23000.037340/2023-96

SEI nº 5181340

Criado por [AnaASilva](#), versão 1 por [AnaASilva](#) em 29/08/2024 18:31:53.

 Governo do Distrito Federal Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal Fone: () - 156 - Opção 3 - www.sefaz.df.gov.br	 Série do Documento Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e Número da Nota Fiscal 3083
---	---

Dados do Prestador de Serviço									
 VIVER EVENTOS LTDA VIVER ASSESSORIA E CONSULTORIA SHIN CA 01 LOTE A BLOCO A LOJAS 26 E 27 S/N SEMI-ENTERRADO, - SETOR DE HABITACOES INDIVIDUAIS NORTE CEP 71503-501 - Fone: (61)3468-0959 - Brasília/ DF vivereventos@vivereventos.com.br Inscrição Municipal 0741948300169 - CPF/CNPJ 04.274.005/0001-63	<table><tr><td>Data de Geração da NFS-e</td><td>24/03/2025 14:45:31</td></tr><tr><td>Data de Competência</td><td>24/03/2025</td></tr><tr><td>Cód. de Autenticidade</td><td>F568E16B1</td></tr><tr><td>Responsável pela Retenção</td><td>Tomador</td></tr></table> 	Data de Geração da NFS-e	24/03/2025 14:45:31	Data de Competência	24/03/2025	Cód. de Autenticidade	F568E16B1	Responsável pela Retenção	Tomador
Data de Geração da NFS-e	24/03/2025 14:45:31								
Data de Competência	24/03/2025								
Cód. de Autenticidade	F568E16B1								
Responsável pela Retenção	Tomador								

Identificação da Nota Fiscal Eletrônica			
Natureza da Operação	Número do RPS	Série do RPS	Data de Emissão do RPS
Exigível			
Local dos Serviços	Município Incidência		
Brasília - Distrito Federal	Brasília - Distrito Federal		

Dados do Tomador de Serviços	
CNPJ/CPF : 00.394.445/0003-65	IM : 00394445000365
Razão Social : Ministerio da Educacao	
Endereço : Esp dos Ministerios	Número : S N
Complemento : BLOCO L 4 ANDAR	Bairro : Eixo Monumental
CEP : 70050-000	Cidade/UF : Brasília/ DF
Telefone :	E-mail :

Dados do Intermediário de Serviços		
CNPJ/CPF	Inscrição Municipal	Razão Social

Descrição dos Serviços
Planejamento e Apoio Logístico ao Evento: ENCONTRO DE NOVOS PREFEITOS E PREFEITAS - Local: Brasília/DF - Data: 11/02/2025 a 13/02/2025 - Proj. 5335

Detalhamento dos Tributos							
Atividade do Município				Alíquota	Item da LC116/2003	Cód. NBS	Cód. CNAE
1710 - 17.10 - Planejamento, organização e administração de...				2,00	1710		8230001
VI. Total dos Serviços	Desconto Incondicionado	Deduções Base Cálculo	Base de Cálculo	Total do ISSQN	ISSQN Retido	Desconto Condicionado	
R\$ 269.856,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 269.856,00	R\$ 0,00	Sim	R\$ 0,00	
PIS	COFINS	INSS	IRRF	CSLL	Outras Retenções	VI. ISSQN Retido	VI. Líquido da Nota Fiscal
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.397,12	R\$ 264.458,88
Construção Civil		Cód. Obra :			Art. :		

Informações Adicionais
O Governador do Distrito Federal, por meio do Lei n 6.886/2021 (DOE de 05.07.2021), altera, de 5% para 2%, a alíquota do ISS incid ente sobre a prestação de serviços das seguintes atividades, como forma de enfrentamento da crise econômica decorrente da pande mia de Covid-19: (17.10) Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres. INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.195, DE 23 DE MAIO DE 2024 Presidência da República, LEI Nº 14.148 de 03 de maio de 2021. Art. 4º Ficam reduzidas a 0% (zero por cento) pelo prazo de 60 (ses senta) meses, contado do início da produção de efeitos desta Lei, as alíquotas dos seguintes tributos incidentes sobre o resultado auf erido pelas pessoas jurídicas de que trata o art. 2º desta Lei: PIS/COFINS/CSLL/IRPJ. Banco Santander (033) Agência 4420 Conta Corrente 13001686-1 PROCON: TEL 151- SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 8, BLOCO B-60, SALA 240- BRASILIA - DF

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: <https://iss.fazenda.df.gov.br/online/Login/Login.aspx>

ISS.NET - Sistema Nota Control® • www.notacontrol.com.br



Ministério da Educação

Nota Técnica nº 1/2025/GAB/ACS/GM/GM

PROCESSO Nº 23123.001017/2025-50

INTERESSADO: DEPUTADA FEDERAL ROSANGELA MORO

1. ASSUNTO

1.1. Resposta ao Requerimento de Informação nº 549, de 2025, de autoria da Deputada Federal Rosangela Moro.

2. REFERÊNCIAS

2.1. Requerimento de Informação nº 549, de 2025 (5621250).

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Resposta ao Requerimento de Informação nº 549, de 2025, de autoria da Deputada Federal Rosangela Moro, o qual questiona gastos, critérios e justificativas para a distribuição de brinde promocional (meias) no Congresso Nacional como estratégia de divulgação do programa “Pé-de-Meia”, considerando o impacto orçamentário e a legalidade da iniciativa.

4. ANÁLISE

4.1. A presente análise será apresentada no formato de perguntas respondidas de modo individualizado e na ordem do requerimento:

a) Qual foi a motivação concreta e embasada para a distribuição de meias no Congresso Nacional como estratégia de divulgação do programa “Pé-de-Meia”? Existem estudos técnicos ou relatórios internos que justifiquem essa escolha como instrumento eficaz de publicidade governamental? Caso existam, encaminhar cópia integral dos documentos.

A distribuição de meias no Congresso Nacional foi ação conduzida pela Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República (Secom/PR), que, embasada em suas competências estabelecidas pelo Decreto nº 11.362, de 1º de janeiro de 2023, de coordenar e acompanhar a comunicação interministerial e as ações de informação, difusão e promoção das políticas do Poder Executivo federal, solicitou ao MEC (OFÍCIO Nº 13/2025/SECOI/SECOM/PR5619022) a disponibilização de 600 (seiscentas) unidades de material promocional referente ao programa “Pé-de-Meia”. No pedido, a Secom/PR destacou que o atendimento ao pleito possibilitaria sua atuação em conformidade com os objetivos institucionais do Governo Federal.

b) Qual foi o custo total exato dessa ação promocional, discriminando produção, transporte, distribuição e qualquer gasto acessório? Encaminhar cópias das notas fiscais e contratos firmados para a execução da iniciativa.

O questionamento não se aplica às competências desta Assessoria Especial de Comunicação Social.

c) Qual o critério objetivo utilizado para definir que a distribuição de meias personalizadas era a estratégia mais adequada para a divulgação do programa? Esse critério foi submetido a alguma avaliação técnica ou consulta pública?

Conforme já mencionado, a Secom/PR justificou sua atuação em conformidade com os objetivos institucionais do Governo Federal. Destaca-se que a publicidade é princípio constitucional o qual visa a divulgação de atos, ações, programas, obras, serviços, campanhas, metas e resultados, assim como objetiva valorizar e fortalecer as instituições públicas e estimular a participação da sociedade no debate, no controle e na formulação de políticas públicas.

d) Qual foi a empresa responsável pela produção das meias? Houve licitação para essa contratação? Caso negativo, qual foi o fundamento legal para a dispensa de licitação? Encaminhar cópia integral do contrato firmado, valores pagos, eventuais aditivos e identificação dos responsáveis pela negociação.

O questionamento não se aplica às competências desta Assessoria Especial de Comunicação Social.

e) O Ministério da Educação possui algum levantamento interno sobre a efetividade da distribuição de brindes como política de comunicação governamental? Caso existam precedentes, quais outros programas já utilizaram essa abordagem e quais foram os resultados medidos?

O questionamento não se aplica às competências desta Assessoria Especial de Comunicação Social.

f) O programa “Pé-de-Meia” ainda está sob análise do Tribunal de Contas da União (TCU), que avalia a viabilidade e regularidade de sua execução. Diante disso, qual a justificativa para promover gastos com marketing antes mesmo de haver um parecer final sobre a legalidade e eficácia do programa?

O questionamento não se aplica às competências desta Assessoria Especial de Comunicação Social.

g) Quantos pares de meias foram produzidos e distribuídos? Houve distribuição para outros públicos além dos parlamentares? Se sim, quais grupos receberam e com base em quais critérios de seleção?

O questionamento não se aplica às competências desta Assessoria Especial de Comunicação Social.

h) Considerando que o governo federal frequentemente argumenta haver limitações orçamentárias para áreas essenciais como saúde e segurança, como justifica a priorização de recursos para a confecção e distribuição de meias promocionais?

De acordo com o Decreto nº 10.889, de 9 de dezembro de 2021, brindes são itens de baixo valor econômico e distribuído de forma generalizada, como cortesia, propaganda ou divulgação habitual. Por baixo valor econômico, entende-se aquele menor que 1% do teto remuneratório previsto no inciso XI do caput do art. 37 da Constituição (conforme o § 4º do art. 5º do Decreto 10.889/2021). A divulgação do programa Pé-de-Meia enquadra a ação como estratégia que coaduna com os objetivos institucionais do Governo Federal.

i) Houve consulta previa à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República (SECOM) sobre a legalidade e necessidade dessa ação promocional? Caso positivo, encaminhar parecer ou qualquer documentação formal que respalde a iniciativa.

Repisa-se que a ação foi conduzida pela Secom/PR, que a justificou conforme a os objetivos institucionais do Governo Federal.

j) Existe previsão de novas ações promocionais similares? Caso afirmativo, quais os custos estimados e as justificativas para continuidade dessa estratégia?

A ação não foi conduzida pelo MEC.

5. CONCLUSÃO

5.1. Tendo por fundo a apresentação minuciosa das respostas da alçada desta Assessoria Especial de Comunicação Social (AECS), considera-se respondido a conteúdo, o Requerimento de Informação nº 549, de 2025, de autoria da Deputada Federal Rosângela Moro.

6. DOCUMENTOS RELACIONADOS

OFÍCIO Nº 13/2025/SECOI/SECOM/PR (5619022)

MARIA FERNANDA VITORINO CONTI
Chefe da Assessoria Especial de Comunicação Social
Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Maria Fernanda Vitorino Conti, Chefe de Assessoria**, em 13/03/2025, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5647412** e o código CRC **FDB326F7**.



Ministério da Educação

Nota Técnica nº 10/2025/DP4/GAB/SE/SE

PROCESSO Nº 23123.001017/2025-50

INTERESSADO: DEPUTADA FEDERAL ROSANGELA MORO

1. ASSUNTO

1.1. Requerimento de Informação nº 549, de 2025, da Deputada Federal Rosangela Moro.

2. ANÁLISE

2.1. Trata-se do Requerimento de Informação nº 549, de 2025, SEI nº 5621250, de autoria da Deputada Federal Rosangela Moro, a qual solicita informações acerca dos "gastos, critérios e justificativas para a distribuição de brinde promocional (meias) no Congresso Nacional como estratégia de divulgação do programa "Pé-de-Meia", considerando o impacto orçamentário, a legalidade da iniciativa".

2.2. Abaixo, consta resposta ao questionamento de alçada desta Secretaria Executiva (SE/MEC), em complemento às respostas emitidas pela Secretaria de Educação Básica, Subsecretaria de Gestão Administrativa e Assessoria Especial de Comunicação Social do Gabinete do Ministro.

6. O programa "Pé-de-Meia" ainda está sob análise do Tribunal de Contas da União (TCU), que avalia a viabilidade e regularidade de sua execução. Diante disso, qual a justificativa para promover gastos com marketing antes mesmo de haver um parecer final sobre a legalidade e eficácia do programa?

Resposta: A análise do TCU tratou das fontes dos recursos para financiamento do Programa Pé-de-Meia e não se relaciona com o funcionamento regular do programa ou com a decisão sobre a destinação de parte dos recursos para publicidade.

3. CONCLUSÃO

3.1. Ante o exposto, esta Secretaria-Executiva, encaminha suas considerações acerca do Requerimento de Informação nº 549, de 2025, da Deputada Federal Rosangela Moro .

À consideração superior.

TASSIANA CUNHA CARVALHO
Diretora de Programa

De acordo. Encaminhe-se à ASPAR.

GREGÓRIO DURLO GRISA
Secretário-Executivo Adjunto



Documento assinado eletronicamente por **Tassiana Cunha Carvalho, Diretor(a) de Programa**, em 29/04/2025, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Gregório Durlo Grisa, Secretário(a)-Executivo(a) Adjunto(a)**, em 29/04/2025, às 19:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5773298** e o código CRC **ADB7655F**.



Ministério da Educação

Nota Técnica nº 23/2025/GAB/SGA/SGA

PROCESSO Nº 23123.001017/2025-50

INTERESSADO: DEPUTADA FEDERAL ROSANGELA MORO

1. ASSUNTO

1.1. Requerimento de Informação nº 549, de 2025, da Deputada Federal Rosangela Moro.

2. SUMÁRIO EXECUTIVO

2.1. A presente Nota Técnica cuida de registrar subsídios da Subsecretaria de Gestão Administrativa para fundamentar a elaboração de resposta ao Requerimento de Informação nº 549, de 2025, da Deputada Federal Rosangela Moro.

3. ANÁLISE

1. Por meio do Ofício Nº 828/2025/ASPAR/GM/GM-MEC (SEI 5668674), de 20 de março de 2025, a Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos do Gabinete do Ministro de Estado da Educação (ASPAR) encaminhou a esta Subsecretaria de Gestão Administrativa (SGA), para análise e manifestação, o Requerimento de Informação nº 549, de 2025 (SEI 5621250), de autoria Deputada Federal Rosangela Moro, com solicitação de informações acerca dos "gastos, critérios e justificativas para a distribuição de brinde promocional (meias) no Congresso Nacional como estratégia de divulgação do programa "Pé-de-Meia", considerando o impacto orçamentário, a legalidade da iniciativa".

2. Como se observa dos autos, o pedido da Parlamentar já foi encaminhado à Assessoria Especial de Comunicação Social do Gabinete do Ministro, com manifestação exarada por meio da Nota Técnica nº 1/2025/GAB/ACS/GM/GM (SEI 5647412), cabendo a esta Subsecretaria, portanto, apresentar as informações complementares, de sua competência, sobre o assunto.

3. Para tanto, apenas os itens do Requerimento de Informação de competência desta Subsecretaria serão reproduzidos, a seguir, acompanhados das respectivas explicações.

2. Qual foi o custo total exato dessa ação promocional, discriminando produção, transporte, distribuição e qualquer gasto acessório? Encaminhar cópias das notas fiscais e contratos firmados para a execução da iniciativa?

Resposta: Os gastos específicos com os Kits de meias do programa Pé-de-meia, disponibilizados à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, para posterior envio a parlamentares, em 25/02/2025, totalizou R\$ 25.080,00 (vinte e cinco mil e oitenta reais), correspondentes a produção de 600 pares de meias acondicionados em caixa de acrílico. A cópia da Nota Fiscal do total dos Kits produzidos para divulgação do programa, incluindo àqueles enviados para Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República (Secom), e o contrato correspondente a execução do serviço consta acostada nos documentos SEI 5674960 e 5674961.

3. Qual foi a empresa responsável pela produção das meias? Houve licitação para essa contratação? Caso negativo, qual foi o fundamento legal para a dispensa da licitação? Encaminhar cópia integral do contrato firmado, valores pagos, eventuais aditivos e identificação dos responsáveis pela negociação.

Resposta: Os Kits foram produzidos no âmbito do Contrato nº 19/2024, celebrado com

a empresa Viver Eventos, cujo objeto é a “realização de eventos, receptivos internos e externos e atividades correlatas para o Ministério da Educação em todo o território nacional, observadas as regiões contratadas, com fornecimento de mão de obra, produtos/serviços sob demanda, abrangendo planejamento operacional, organização, execução, acompanhamento, fornecimento de alimentação e bebida, infraestrutura, apoio logístico, ornamentação, confecção, fornecimento de material de papelaria, presentes protocolares e impressos em geral”. Os valores específicos dos 600 Kits, disponibilizado à Secom, para uso em divulgação do programa, alcançou o total de R\$ 25.080,00 (vinte e cinco mil e oitenta reais). O contrato atualmente não possui aditivos. Cópia do contrato em anexo SEI 5674961.

7. Quantos pares de meias foram produzidos e distribuídos? Houve distribuição para outros públicos além de parlamentares? Se sim, quais grupos receberam e com base em quais critérios de seleção?

Resposta: Para fins de divulgação do programa, entre elas, àquela a ser realizada no estante do MEC no evento intitulado: “Encontro dos novos prefeitos e prefeitas”, foram produzidos 6.000 mil kits do Pé-de-meia. O referido evento, realizado entre os dias 11 a 13/02/2025, teve o objetivo de divulgar as políticas e ações do Governo Federal com impacto direto nos municípios brasileiros, fortalecer, dentre outras, parcerias estratégicas, a exemplo de programas coordenados pelo Ministério da Educação, como o Pé-de-meia. Do total de kits produzidos, aproximadamente 5.000 Kits foram distribuídos no evento, restando para a distribuição de outras iniciativas de divulgação 1.000 kits. Desse total, 600 kits foram disponibilizados à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, para ação de divulgação junto aos parlamentares.

4. CONCLUSÃO

4.1. Em suma, essas são as informações a serem fornecidas por esta SGA para instruir resposta ao Requerimento de Informação nº 549, de 2025, da Deputada Federal Rosangela Moro, como solicitado pela ASPAR, em resposta ao Ofício Nº 828/2025/ASPAR/GM/GM-MEC (SEI 5668674).

Documento assinado eletronicamente

JUSSARA CARDOSO SILVA FREITAS
Subsecretária de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Jussara Cardoso Silva Freitas, Subsecretário(a) de Gestão Administrativa**, em 24/04/2025, às 23:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5759603** e o código CRC **894EABFC**.



Ministério da Educação

PARECER Nº 115/2025/LEGISLATIVO/GAB/SE/SE
PROCESSO Nº 23123.001017/2025-50
INTERESSADO: DEPUTADA FEDERAL ROSANGELA MORO
ASSUNTO: **Requerimento de Informação nº 549, de 2025, da Deputada Federal Rosangela Moro.**

I. RELATÓRIO

1. Trata-se do Requerimento de Informação nº 549, de 2025, SEI nº 5621250, de autoria da Deputada Federal Rosangela Moro, a qual solicita informações acerca dos "gastos, critérios e justificativas para a distribuição de brinde promocional (meias) no Congresso Nacional como estratégia de divulgação do programa "Pé-de-Meia", considerando o impacto orçamentário, a legalidade da iniciativa".
2. A deputada federal requer as seguintes informações:
 1. Qual foi a motivação concreta e embasada para a distribuição de meias no Congresso Nacional como estratégia de divulgação do programa "Pé-de-Meia"? Existem estudos técnicos ou relatórios internos que justifiquem essa escolha como instrumento eficaz de publicidade governamental? Caso existam, encaminhar cópia integral dos documentos.
 2. Qual foi o custo total exato dessa ação promocional, discriminando produção, transporte, distribuição e qualquer gasto acessório? Encaminhar cópias das notas fiscais e contratos firmados para a execução da iniciativa.
 3. Qual o critério objetivo utilizado para definir que a distribuição de meias personalizadas era a estratégia mais adequada para a divulgação do programa? Esse critério foi submetido a alguma avaliação técnica ou consulta pública?
 4. Qual foi a empresa responsável pela produção das meias? Houve licitação para essa contratação? Caso negativo, qual foi o fundamento legal para a dispensa de licitação? Encaminhar cópia integral do contrato firmado, valores pagos, eventuais aditivos e identificação dos responsáveis pela negociação.
 5. O Ministério da Educação possui algum levantamento interno sobre a efetividade da distribuição de brindes como política de comunicação governamental? Caso existam precedentes, quais outros programas já utilizaram essa abordagem e quais foram os resultados medidos?
 6. O programa "Pé-de-Meia" ainda está sob análise do Tribunal de Contas da União (TCU), que avalia a viabilidade e regularidade de sua execução. Diante disso, qual a justificativa para promover gastos com marketing antes mesmo de haver um parecer final sobre a legalidade e eficácia do programa?
 7. Quantos pares de meias foram produzidos e distribuídos? Houve distribuição para outros públicos além dos parlamentares? Se sim, quais grupos receberam e com base em quais critérios de seleção?
 8. Considerando que o governo federal frequentemente argumenta haver limitações orçamentárias para áreas essenciais como saúde e segurança, como justifica a priorização de recursos para a confecção e distribuição de meias promocionais?
 9. Houve consulta previa à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República (SECOM) sobre a legalidade e necessidade dessa ação promocional? Caso positivo, encaminhar parecer ou qualquer documentação formal que respalde a iniciativa.
 10. Existe previsão de novas ações promocionais similares? Caso afirmativo, quais os custos estimados e as justificativas para continuidade dessa estratégia?

II. FUNDAMENTAÇÃO

3. Os autos foram recepcionados pela Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos, do Gabinete do Ministro de Estado da Educação (ASPAR/GM), que instou à Secretaria de Educação Básica (SEB) e à Assessoria Especial de Comunicação Social do Gabinete do Ministro (ACS), mediante o Ofício Circular nº 41/2025/ASPAR/GM/GM-MEC, SEI nº 5621882, para análise e manifestação sobre o requerimento em questão.
4. Posteriormente, os autos foram enviados à Subsecretaria de Gestão Administrativa (SGA), por meio do Ofício nº 828/2025/ASPAR/GM/GM-MEC, SEI nº 5668674, para análise do pleito.
5. Nesse contexto, a SEB informou por meio do Ofício nº 451/2025/CHEFIA/GAB/SEB/SEB-MEC, SEI nº 5622244, que o assunto em tela não se aplica àquela secretaria.
6. A ACS emitiu a Nota Técnica nº 1/2025/GAB/ACS/GM/GM, SEI nº 5647412, fornecendo respostas às questões de sua competência indicadas no requerimento.
7. A SGA consignou pronunciamento na Nota Técnica nº 23/2025/GAB/SGA/SGA, SEI nº 5759603, acompanhada da Nota Fiscal Eletrônica, SEI nº 5674960, e do Contrato nº 19/2024, SEI nº 5674961.
8. Por fim, esta Secretaria-Executiva, em complemento à resposta do item 6, elaborou a Nota Técnica nº 10/2025/DP4/GAB/SE/SE, SEI nº 5773298.
9. Com base no exposto, encaminham-se as informações fornecidas pelas áreas consultadas em resposta ao Requerimento de Informação nº 549, de 2025.

III. CONCLUSÃO

10. Dessa maneira, submeta-se o assunto à consideração superior, com sugestão de encaminhamento à ASPAR/GM, para as providências pertinentes.

À consideração superior.

TASSIANA CUNHA CARVALHO
Diretora de Programa da Secretaria-Executiva

De acordo. Encaminham-se os autos à ASPAR/GM.

GREGÓRIO DURLO GRISA
Secretário-Executivo Adjunto



Documento assinado eletronicamente por **Tassiana Cunha Carvalho, Diretor(a) de Programa**, em 29/04/2025, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Gregório Durlo Grisa, Secretário(a)-Executivo(a) Adjunto(a)**, em 29/04/2025, às 19:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5773305** e o código CRC **0864B199**.

